



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno
Gestor responsável: Jaime de Carvalho Costa Neto
Exercício: 2025

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

Ressalta-se que a metodologia utilizada por esta Unidade de Controle Interno, durante sua atuação no exercício analisado, manteve um perfil preventivo de controle, criando normas e rotinas para a plena execução das atividades e cumprimento das legislações aplicadas, no intuito de otimizar os processos, tornando-os mais eficientes e assertivos. Por oportuno, informamos que durante o curso do exercício, manteve-se contato com os servidores diariamente, para fins de esclarecimento de dúvidas, orientações e auxílios de forma geral.

Ato contínuo, para as auditorias, no tocante aos processos de despesa, foi estabelecido que seriam procedidas periodicamente e por amostragem, dando seguimento ao perfil eficiente que se pretende. Quanto às auditorias setoriais, estas foram realizadas por abordagem pessoal aos servidores responsáveis, assim como, acompanhamento diário por meio do Portal do Gestor do TCE/RN e sistemas de gestão vinculados à administração.

A seguir, apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Normas aplicadas nas análises e auditorias

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- Resolução Municipal nº 001/2023 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências;
- Resolução nº 028/2020 – TCE/RN - Regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências;
- Resolução 011/2024 – TCE/RN - Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Resolução 018/2022 - TCE/RN - Dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Instrução Interna nº 001/2025 – Unidade Central de Controle Interno - Estabelece a rotina de análise periódica dos processos de despesa no âmbito da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;
- Instrução Interna nº 002/2025 – Unidade Central de Controle Interno - Estabelece a rotina de contratação, instrução processual e gerenciamento em Atas de Registro de Preços, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;
- Fluxograma Interno da Despesa – Unidade Central de Controle Interno – Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

1.2 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo todas as normas e procedimentos desenvolvidos por este controle. Na tabela a seguir, apresentamos os processos/setores que foram objeto de auditoria, de forma geral, classificados por tipo de contratação e pela natureza dos objetos, para fins de exemplificar as amostras analisadas, vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Tabela 01 – Processo/Setor Auditado

PROCESSO/SETOR	OBJETO/NATUREZA	CONSTATAÇÕES
Dispensas de Licitação	Serviços Comuns/Aquisições	Os processos seguiram plenamente o que se estabeleceu em fluxograma interno, consolidando a instrução processual expressa na Lei 14.133/21 com as exigências da Resolução 028/2020 – TCE/RN, de modo a garantir o pleno cumprimento destas regras, assim como, dos princípios que norteiam a administração pública. Ressalta-se que falhas no curso da instrução foram sanadas em sua integralidade. No tocante ao fracionamento da despesa, é pertinente salientar que foi fortemente prevenido e fiscalizado, restando, desta forma, não prejudicada a legalidade do procedimento.
Dispensas de Licitação	Serviços de Engenharia	Os processos seguiram plenamente o que se estabeleceu em fluxograma interno, consolidando a instrução processual expressa na Lei 14.133/21 com as exigências da Resolução 028/2020 – TCE/RN, de modo a garantir



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

		o pleno cumprimento destas regras, assim como, dos princípios que norteiam a administração pública. Ressalta-se que falhas no curso da instrução foram sanadas em sua integralidade. No tocante ao fracionamento da despesa, é pertinente salientar que foi fortemente prevenido e fiscalizado, restando, desta forma, não prejudicada a legalidade do procedimento.
Inexigibilidades de Licitação	Serviços comuns e assessorias	Os processos seguiram plenamente o que se estabeleceu em fluxograma interno, consolidando a instrução processual expressa na Lei 14.133/21 com as exigências da Resolução 028/2020 – TCE/RN, de modo a garantir o pleno cumprimento destas regras, assim como, dos princípios que norteiam a administração pública. Ressalta-se que falhas no curso da instrução foram sanadas em sua integralidade, restando, desta forma, não prejudicada a legalidade do procedimento.
Pregão Eletrônico	Serviços comuns/aquisições	Os processos seguiram plenamente o que se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

		estabeleceu em fluxograma interno, consolidando a instrução processual expressa na Lei 14.133/21 com as exigências da Resolução 028/2020 – TCE/RN, de modo a garantir o pleno cumprimento destas regras, assim como, dos princípios que norteiam a administração pública. Ressalta-se que falhas no curso da instrução foram sanadas em sua integralidade, restando, desta forma, não prejudicada a legalidade do procedimento.
Recursos Humanos	Setor	O setor foi acompanhado diariamente por meio de consultas no Portal do Gestor – TCE/RN, e sistemas de gestão vinculados à pasta, assim como, por meio de abordagens aos servidores responsáveis. Constatou-se que todas as exigências e obrigações relativas à Despesa com Pessoal e Recursos Humanos, assim como, os princípios da administração pública, foram plenamente atendidos, sobretudo o princípio da segregação de função, visto que foram criados no exercício, cargos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

		para atender plenamente à regra imposta pela Lei 14.133/21, quando exige que as fases da execução da despesa sejam realizadas por setores distintos. O limite de despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi respeitado. Não houve acúmulo ilegal de função. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos realizados no setor. O setor atestou necessidade de servidores, para atender ao déficit setorial, conforme previsto no quadro de servidores estabelecido na norma interna, que encontram-se abertos de nomeação.
Patrimônio	Setor	O setor foi acompanhado diariamente por meio de consultas no Portal do Gestor – TCE/RN, e sistemas de gestão vinculados à pasta, assim como, por meio de abordagens aos servidores responsáveis. Constatou-se que todos os bens móveis e imóveis estão devidamente tombados e registrados em sistema, alocados nos seus respectivos setores de uso. As novas aquisições de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

		material permanente, foram devidamente tombadas e inseridas no patrimônio. Todos os bens foram mensurados de forma fidedigna. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos realizados no setor. Notou-se a ausência de norma que regulamente o uso dos veículos vinculados ao órgão.
Almoxarifado	Setor	O setor foi acompanhado diariamente por meio de consultas no Portal do Gestor – TCE/RN, e sistemas de gestão vinculados à pasta, assim como, por meio de abordagens aos servidores responsáveis. As entradas e saídas de materiais foram devidamente registradas em sistema, garantindo que os saldos e informações de estoques estejam mensurados de forma fidedigna. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos realizados no setor.
Contabilidade/Financeiro	Setor	O setor foi acompanhado diariamente por meio de consultas no Portal do Gestor – TCE/RN, e sistemas de gestão vinculados à pasta,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

		assim como, por meio de abordagens aos servidores responsáveis. Todas as obrigações fiscais e contábeis foram cumpridas tempestivamente. Os pagamentos foram realizados seguindo a ordem cronológica de pagamento, estabelecida pelo TCE/RN. Não existem inadimplências vinculadas ao setor, nem qualquer irregularidade nos procedimentos realizados durante o exercício.
Licitações/Contratos		O setor foi acompanhado diariamente por meio de consultas no Portal do Gestor – TCE/RN, Portal da Transparência e sistemas de gestão vinculados à pasta, assim como, por meio de abordagens aos servidores responsáveis. Todas as obrigações legais foram cumpridas tempestivamente. Os processos foram devidamente instruídos conforme as regras aplicadas por meio da legislação vigente. Não existem inadimplências vinculadas ao setor, nem qualquer irregularidade nos procedimentos realizados durante o exercício. Notou-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

		se ausência de norma para dosimetria das sanções e nomeação de comissão para processos administrativos de sanções. Ausência de modelos padrões de documentos.
--	--	---

1.2 Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa Unidade de Controle Interno, não foram detectadas, nos processos administrativos, irregularidades ou ilegalidades insanáveis, de modo que todas as falhas existentes foram tempestivamente corrigidas no curso do processo, seguindo, desta forma, as orientações realizadas por este controle. Aplica-se o mesmo entendimento aos setores auditados, constatando que as atividades realizadas durante o exercício, atenderam satisfatoriamente aos dispositivos legais aplicados.

Entretanto, constatou-se falhas que são facilmente sanáveis com a adoção de medidas assertivas para o caso, o que será proposto a seguir.

1.3 Proposições

Em face da ausência de irregularidades e/ou ilegalidades, nos processos administrativos auditados, essa unidade de controle interno não apresentou, para o gestor responsável, proposições de melhorias nos **procedimentos** já existentes, visto que a instrução dos cadernos processuais, está sintetizada em um fluxograma, elaborado de forma coletiva, ouvindo os setores envolvidos. Aplica-se o mesmo entendimento aos setores que sofreram abordagem desta controladoria, com isso, não há, neste momento, proposições no contexto de ilegalidades a serem realizadas ao gestor.

Contudo, foram constatadas falhas sanáveis nos setores auditados, conforme supramencionada na tabela anterior, portanto, esta Controladoria, no uso das suas atribuições, propõe as medidas detalhadas a seguir, objetivando a devida regularização e aperfeiçoamento da administração, segue:

- Realização estudo específico voltado ao déficit de servidores apresentado pelo setor de Recursos Humanos, para que, com o resultado da análise, o órgão possa realizar Concurso Público, no intuito de suprir o a necessidade ora em comento, além de atender a Resolução 018/2022 do TCE/RN, no tocante a obrigação de implantar servidor de carreira na Unidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Central de Controle Interno, que por sua vez, já tem previsão de disponibilidade nos quadros da administração;

- Elaborar norma para dosimetria das sanções, objetivando a possibilidade de analisar e aplicar sanções administrativas em licitantes e contratados que venham a descumprir suas obrigações e consequentemente prejudicar a administração, além disso, constituir uma comissão específica para realizar e apurar os respectivos processos;

- Elaborar norma para o devido uso dos veículos oficiais, resultando com isso, na padronização e regulamentação da rotina, otimizando o fluxo de maneira que atende as demandas requisitadas durante o exercício, sem prejuízos para a administração.

- Elaborar um Caderno de Padronização de Documentos, objetivando a organização e celeridade processual, no momento em que os servidores disponibilizarão de minutas elaboradas e previamente analisadas pela Controladoria e pelo Jurídico, o que torna a gestão mais eficiente em seus resultados.

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 02 – Avaliação Orçamentária e Financeira

 MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS Relatório de Desempenho de Gestão Poder/Orgão: CÂMARA MUNICIPAL		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício: 2025 - Em R\$ 1000,00					
Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
0001 - Apoio Administrativo	5.803.838,40	5.393.995,17	92,94%	ORÇAMENTO	92,94%	-	-
1004 - Construção da Nova Sede da Câmara Municipal	3.000,00	0,00	0,00%	Nova Sede	0,00%	-	-
2001 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	3.715.838,40	3.700.797,92	99,60%	Folha e indenização	99,60%	-	-
2002 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros	1.945.000,00	1.597.987,12	82,16%	Ações de manutenção em geral	82,16%	-	-
2003 - Reforma da Sede da Câmara Municipal	140.000,00	95.210,13	68,01%	Manutenção predial da Sede	68,01%	-	-

A análise apontou que não houve execução na ação “1004 – Construção da Nova Sede da Câmara Municipal”, em razão da inviabilidade financeira para contemplar a demanda, visto que o projeto proposto para construção requer uma disponibilidade financeira impossível considerando o cenário atual. A realização desta obra implicaria no comprometimento das demais despesas que são imprescindíveis para o pleno funcionamento do órgão. Por outro lado, as ações “2001 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais”, “2002 – Manter as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros” e “2003 – Reforma da Nova Sede”, tiveram um elevado percentual de execução, correspondente à 99,60%, 82,16% e 68,01% respectivamente, constatando a eficiência e eficácia da gestão no tocante ao que se planejou para o exercício, contribuindo, desta forma, para a plena efetivação das políticas públicas planejadas.

2.2 Outras Ações Promovidas

Também foram avaliadas outras ações que tiveram por objetivo promover a missão institucional e o bom desempenho da gestão, quais sejam:

- Realização de uma imersão de planejamento, nos primeiros dias de gestão, no intuito de elaborar um orçamento participativo, ouvindo todos os servidores do órgão, para que no debate, chegasse em uma consolidação das principais necessidades diante das falhas apresentadas durante a ação e com isso, a administração pudesse tomar decisões assertivas, garantindo boas práticas de governança;

- Criação do “Anexo Administrativo”, por meio da Resolução nº 0007/2025 – proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, que se trata da divisão da sede do órgão, objetivando unir os setores vinculados à execução da despesa pública em um mesmo espaço, garantindo a otimização e celeridade dos procedimentos de contratações;

- Realização de uma Reforma Administrativa, por meio da Lei Municipal nº 2026/2025, proposto por esta Controladoria, em razão da necessidade de atender ao Princípio da Segregação de Função, advindo da Lei de Licitações nº 14.133/21, assim como, otimizar e atender plenamente ao órgão no contexto administrativo, visto que houve um aumento no número de vereadores;

- Criação de um fluxograma interno para a execução da despesa no âmbito da Câmara de Pau dos Ferros/RN, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, objetivando sintetizar e padronizar os procedimentos de contratações de todas as naturezas, tipos e modalidades e desta forma, atender plenamente as diretrizes estabelecidas nas normas aplicadas às licitações;

- Criação e adoção do Plano de Contratações Anuais (PCA), elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, em conjunto com a Secretaria de Administração, Gerência de Planejamento e Assessoria Jurídica, consolidando todas as demandas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação que o órgão pretende contratar no exercício subsequente, garantindo um alinhamento estratégico das necessidades com a Lei Orçamentária Anual, desta forma, a gestão contempla plenamente aos princípios do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Planejamento e Eficiência, que são de suma importância para alcançar os resultados que se pretende;

- Cursos de Capacitação destinados aos servidores: durante o exercício, foram ofertados aos servidores, sobretudo aos que executam a despesa, cursos de capacitação na área, a título de exemplo: “II Fórum Interestadual Expert em Licitações – FINEX 2025”, “Agentes de Contratação (com foco no pregão)” , “ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA”, entre outros, onde os servidores tiveram a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos, trocar experiências, com mestres renomados que doutrinam no campo do direito administrativo, com isso, resultando em crescimento e fortalecimento nas práticas das contratações dentro da administração.

- Ações de cidadania: a gestão, objetivando aproximar a população da casa legislativa, promoveu ações de cunho social, a título de exemplo: “Semana da Mulher”, que teve como principais objetivos, além da valorização feminina em sociedade, palestras, debates, esclarecimentos de direitos, promoção de iniciativas, no contexto da mulher, assim como, no contexto geral, promovendo com isso, o fortalecimento do elo entre população x casa legislativa, resultando em crescimento da participação popular nas decisões legislativas, que transformam o futuro da sociedade.

- Ampliação e aperfeiçoamento da Transparência Pública: a gestão realizou um trabalho de auto análise e aperfeiçoamento do Portal da Transparência, no intuito de corrigir as falhas existentes e com isso, fazendo com que as informações cheguem plenamente à população, de forma tempestiva e fidedigna. Esta ação, resultou em um título máximo de “SELO DIAMANTE”, proporcionado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o que significa que a gestão atendeu a todos os requisitos e exigências estabelecidas pelo TCE no contexto de transparência, suprimindo plenamente ao princípio da publicidade.

Ademais, as ações supramencionadas, são exemplos de diversas outras que foram desenvolvidas durante o exercício, objetivando a melhoria dos serviços ofertados, o aperfeiçoamento das rotinas administrativas e a aproximação da população com a coisa pública, consolidando um parlamento municipal moderno, transparente e eficiente.

2.3 Gestão patrimonial

2.3.1 Bens móveis e imóveis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis do órgão/entidade totalizaram R\$ 1.243.559,94 e R\$ 215.000,00, respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.2 Almojarifado

No encerramento do exercício, a conta almojarifado totalizou R\$39.860,84, estando de acordo com os registros contábeis. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almojarifado e a existência física dos bens.

Acrescente-se que os materiais foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

No encerramento do exercício, a frota de veículos e equipamentos do órgão/entidade correspondeu a R\$ 294.280,00, de acordo com os registros contábeis. Para a manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 52.129,46, com aquisição de peças, contratação de serviços e aquisição de combustível, conforme tabela abaixo:

Tabela 03 – Frota de Veículos e Manutenção



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

FROTA DE VEÍCULOS

Marca	Modelo	Ano	Placa	Tipo do combustível (l)	Consumo anual (R\$)	Despesas com peças (R\$)	Despesas com serviços (R\$)	Tipo da frota	Situação de utilização
CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LTZ	2014	OWA0450	GASOLINA	R\$ 3.291,96	R\$ 5.773,00	R\$ 2.333,55	PRÓPRIO	EM USO
CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LTZ	2025	RQK1C80	GASOLINA	R\$ 18.002,91	R\$ 2.268,00	R\$ 1.954,63	PRÓPRIO	EM USO
CHEVROLET	SPIN 1.8L AT PREMIER	2021	RGH1B16	GASOLINA	R\$ 10.570,86	R\$ 5.340,00	R\$ 2.594,55	PRÓPRIO	EM USO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

2.4 Proposições

Em face das falhas/deficiências detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições sintetizadas a seguir:

- No tocante a única falha detectada, que é a não execução da construção da nova sede, este controle propõe que seja repensado e aplicado ao novo Plano de Contratações Anuais para o ano subsequente, uma medida que possa atender a necessidade, sobretudo em relação a melhor adequação dos espaços de trabalho, visto que a construção de uma nova sede implica no comprometimento financeiro para as demais atividades necessárias ao pleno funcionamento e missão do órgão.

2.5 Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

A justificativa para a falha detectada, apresentada pelo gestor, em relação a decisão de não construir a nova sede, ainda que prevista na Lei Orçamentária Anual, trata-se do comprometimento financeiro já mencionado anteriormente. Em que pese a administração tenha autonomia para executar a despesa, esta precisa ser realizada de forma responsável, considerando todos os princípios que balizam a administração pública, sobretudo os princípios da razoabilidade e eficiência. Há que se considerar a limitação orçamentária da receita de uma câmara, quando esta é restrita apenas ao duodécimo, ficando, desta forma, impedida de buscar recursos parlamentares que poderiam viabilizar a referida construção. Ao executar uma obra que compromete a plena execução das demais atividades cotidianas, que por sua vez, são essenciais para que seja cumprida a missão deste órgão, o gestor estaria ferindo os princípios supramencionados, de modo que, sua decisão, refletiria diretamente nas ações típicas e atípicas do órgão, consequentemente, nos resultados que precisam chegar na sociedade.

É pertinente salientar que o orçamento executado no exercício de 2025 fora elaborado e aprovado no exercício anterior, logo, por outro gestor, o que certamente implica em divergências na nova gestão, em que pesa a administração pública deva seguir fielmente ao princípio da continuidade, há que ser considerado a impossibilidade de executar na integralidade todas as ações previstas, principalmente pelo contexto atualizado do órgão e as prioridades da gestão atual.

3 Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face da ausência de irregularidades e/ou ilegalidades identificadas,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

esta unidade de controle interno não apresentou processos e situações, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jaime de Carvalho Costa Neto, relativa ao exercício de 2025, com objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a **REGULARIDADE** da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Pau dos Ferros/RN, 29 de abril de 2026

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
CONTROLADOR GERAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Emitente: Unidade Central de Controle Interno
Unidade auditada: Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN
Gestor responsável: Jaime de Carvalho Costa Neto
Exercício: 2025

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2025.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE**.

Pau dos Ferros/RN, 29 de abril de 2026

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
CONTROLADOR GERAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno
Unidade auditada: Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN
Gestor responsável: Jaime de Carvalho Costa Neto
Exercício: 2025

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela **REGULARIDADE**.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram o pleno atendimento das normas aplicadas ao setor público.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que a gestão teve um elevado alcance de suas metas, chegando próximo da totalidade no tocante aos objetivos planejados.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento, sobretudo em relação ao atendimento da Resolução 018/2022, portanto, foram realizadas as orientações pertinentes para o devido cumprimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** da gestão do responsável pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável o Sr. Jaime de Carvalho Costa Neto, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Pau dos Ferros/RN, 29 de abril de 2026

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
CONTROLADOR GERAL